



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 054/2022
Em, 03 de agosto de 2022.

**TORNA FACULTATIVO O USO DE MÁSCARA DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM LOCAL FECHADO
EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE
MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**, SILVIA MARIA LASEK NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e os incisos I e II, do artigo 30 da Constituição da República, bem como no inciso VI, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência legislativa municipal para deliberar e editar regras de interesse local no tocante ao combate e o acompanhamento da pandemia da COVID-19, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 56.474, de 28 de abril de 2022, que altera o Decreto n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO a análise da situação epidemiológica da Covid-19 no Município e na região;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Município, atingindo atualmente 96% (primeira dose) e 90,5% (duas doses) da população adulta; 100% (primeira dose) dos adolescentes; e 100% (primeira dose) das crianças;

CONSIDERANDO que 50% das pessoas já tomaram, inclusive, primeira dose de reforço e 20% a segunda dose de reforço;

CONSIDERANDO que o Município iniciou na última semana a aplicação da primeira dose em crianças de 3 e 4 anos;

CONSIDERANDO que o fato de não ser mais obrigatório o uso de máscara em determinados espaços abertos e fechados, tanto públicos quanto privados, não aumentou o número de casos de COVID-19 no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETA:

Art. 1º Torna-se facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz, para circulação ou permanência de pessoas em espaços abertos e fechados, tanto públicos quanto privados.

Art. 2º É recomendado o uso de máscaras nos seguintes locais e situações:

- I – Em estabelecimentos destinados à prestação de serviço de saúde, públicos e privados (postos, ambulatórios, farmácias, consultórios médicos e odontológicos, etc.);
- II – Em escolas públicas e em ambientes de ensino público e privado;
- III – Em transporte coletivo público ou privado e em transporte escolar;
- IV – Em veículos da municipalidade que transportam pessoas acometidas de doenças;
- V – Às pessoas com sintomas gripais (tosse, dor de garganta, febre, congestão nasal, etc.).

Art. 2º Ficam revogadas as disposições do inciso VI, §§ 1º e 2º, do artigo 4º, e do inciso IV, do artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 094/2021 e do Decreto Municipal n.º 026/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantidas as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao enfrentamento da COVID-19 naquilo que lhe forem compatíveis.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em 03 de agosto de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em 03 de agosto de 2022.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração.